

Orçamento Geral do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, incluindo as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$1.691.660.000,00 (um bilhão e seiscentos e noventa e um milhões e seiscentos e sessenta mil reais), composto da seguinte forma:

I - RECEITA

Administração Direta (receita bruta)	R\$	1.317.542.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	89.700.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	R\$	1.227.842.000,00
Administração Indireta		
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	R\$	146.817.000,00
Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM	R\$	228.885.000,00
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES	R\$	50.360.000,00
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$	2.956.000,00
Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB	R\$	34.800.000,00
Total da Receita da Administração Indireta	<u>R\$</u>	<u>463.818.000,00</u>
Total Geral da Receita Líquida	R\$	1.691.660.000,00

II - DESPESA

Administração Direta	R\$	1.222.600.000,00
Administração Indireta		
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	R\$	146.817.000,00
Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM	R\$	228.885.000,00
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES	R\$	50.500.000,00
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$	4.058.000,00
Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB	R\$	38.800.000,00
Total da Despesa da Administração Indireta	<u>R\$</u>	<u>469.060.000,00</u>
Total Geral da Despesa	R\$	1.691.600.000,00

Parágrafo único. Tanto a Despesa quanto a Receita referentes à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília são executadas pelo próprio órgão.



Art. 2º. Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 integrante desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	1.304.408.000,00
Receitas Tributárias	R\$	431.345.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	23.060.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	7.685.000,00
Receitas de Serviços	R\$	6.010.000,00
Transferências Correntes	R\$	811.861.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	24.120.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.461.000,00
Alienação e Transferências de Capital	R\$	11.461.000,00
3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA OFSS	R\$	3.000.000,00
Receitas Correntes Intra OFSS	R\$	3.000.000,00
Subtotal	R\$	1.318.542.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	R\$	90.700.000,00
TOTAL	R\$	1.227.842.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	463.818.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.691.660.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento, segundo discriminação dos Anexos 2, 6 e 7, integrantes desta Lei:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS

01 - Legislativo	R\$	27.000.000,00
04 - Administração	R\$	165.301.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	3.229.000,00
08 - Assistência Social	R\$	41.195.000,00
10 - Saúde	R\$	341.175.000,00
12 - Educação	R\$	363.754.000,00
13 - Cultura	R\$	8.410.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	5.703.000,00
15 - Urbanismo	R\$	111.072.000,00
17 - Saneamento Básico	R\$	310.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	8.486.000,00



19 – Ciência e Tecnologia	R\$	17.451.000,00
20 - Agricultura	R\$	4.250.000,00
22 - Indústria	R\$	3.024.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	165.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	7.765.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	114.010.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	1.141.750.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	469.060.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.691.660.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1. Despesas Correntes	R\$	1.101.288.300,00
2. Despesas de Capital	R\$	121.011.700,00
SUBTOTAL	R\$	1.222.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	1.222.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	469.060.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.691.660.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01. Poder Legislativo	R\$	27.000.000,00
0100 - Câmara Municipal	R\$	27.000.000,00
2. Prefeitura Municipal	R\$	1.195.600.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	8.499.000,00
02.02 - Procuradoria Geral do Município	R\$	8.445.000,00
02.03 - Secretaria Municipal da Administração	R\$	117.456.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	R\$	116.619.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	R\$	14.493.000,00
02.06 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	17.534.000,00
02.07 - Secretaria Municipal da Educação	R\$	363.754.000,00
02.08 - Secretaria Municipal da Cultura	R\$	8.410.000,00
02.09 - Secretaria Municipal da Saúde	R\$	341.175.000,00
02.10 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	41.562.000,00
02.11 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	R\$	7.765.000,00



02.12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	64.500.000,00
02.13 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços	R\$	47.369.000,00
02.14 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	4.846.000,00
02.15 - Secretaria M. do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	R\$	3.299.000,00
02.17 - Secretaria M. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$	3.350.000,00
02.18 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos	R\$	3.703.000,00
02.19 - Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação	R\$	17.451.000,00
02.20 - Secretaria Municipal de Suprimentos	R\$	5.370.000,00
TOTAL	R\$	1.222.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	469.060.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.691.660.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras à EMDURB, à FUMES, à FUMARES e à Câmara Municipal, nos seguintes valores:

Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB	R\$	4.000.000,00 (Recursos Tesouro)
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES	R\$	140.000,00 (Recursos Tesouro)
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$	890.000,00 (Recursos Tesouro)
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$	78.000,00 (Recursos Federal)
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$	134.000,00 (Recursos Estadual)
Câmara Municipal	R\$	27.000.000,00 (Recursos Tesouro)

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - conceder subvenções, auxílios, contribuições e repasses mediante termos de fomento ou colaboração às entidades sem fins lucrativos, desde que atendam ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas de aplicação direta e transferências, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.
- IV - custear despesas de competência de outros entes da federação, conforme previsto na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios.



Art. 6º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência obedecerá ao disposto no artigo 13 da Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Os Secretários Municipais e equivalentes serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas.

Art. 9º. No caso de frustração de receita, caberá ao Executivo e Legislativo, a realização do contingenciamento de despesa, conforme o previsto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, relativamente às modificações aprovadas pela Câmara Municipal, autorizado a:

- I - promover as alterações necessárias na Lei que dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025;
- II - promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Marília, 29 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Marília para o exercício financeiro de 2024 foi elaborado com estrita observância da legislação em vigor, bem como em conformidade com os manuais editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica - Projeto AUDESP.

Do valor estimado como Receita Líquida do Município (R\$1.691.660.000,00), participa a Administração Indireta com os seguintes valores: Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM (R\$146.817.000,00), Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM (R\$228.885.000,00), Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES (R\$50.360.000,00), Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES (R\$2.956.000,00) e Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB (R\$34.800.000,00), totalizando R\$463.818.000,00. A Administração Direta participa deste valor com uma Receita Bruta de R\$1.317.542.000,00, do qual, subtraindo o valor calculado de retenção para o FUNDEB (R\$89.700.000,00), resulta na Receita Líquida de R\$1.227.842.000,00, sendo que, na composição da receita líquida da Prefeitura está incluído o valor referente à transferência do Governo Federal para manutenção do Sistema Único de Saúde (R\$138.665.000,00), valor este que deverá ser complementado com no mínimo 15% das receitas próprias e transferências resultantes dos impostos. Em relação à Educação destacamos o valor de R\$170.500.000,00 do FUNDEB, o qual deve ser aplicado integralmente na manutenção da Educação Básica, sendo no mínimo 70% deste valor obrigatoriamente para pagamento de pessoal em efetivo exercício do magistério. Consta ainda a previsão de receita na importância de R\$11.461.000,00 referente a transferências de convênios com a União e com o Estado, importância esta que deverá ser aplicada integralmente no objeto específico de cada convênio.

Sobre a Despesa da Administração Direta (Prefeitura), ressaltamos que a previsão de gastos com pessoal e encargos sociais será no valor de R\$473.724.000,00, acrescentando-se ainda R\$40.700.000,00 com pagamento de vale-alimentação (Lei nº 7945/2016), R\$13.000.000,00 para assistência médico-social aos inativos e pensionistas (Lei nº 8330/2018) e R\$ 21.000.000,00 referente à cesta de alimentos (Lei nº 8888/2022).

Na comparação entre a Receita Líquida prevista para a Prefeitura (R\$1.227.842.000,00) e as despesas diretas fixadas para a mesma (R\$1.195.600.000,00), podemos verificar que há uma diferença positiva na importância de R\$32.242.000,00, valor este que deverá ser executado em forma de transferências financeiras destinadas a cobrir despesas da Câmara Municipal, FUMES, FUMARES e EMDURB.



Ressaltamos, ainda, que a fixação da Despesa obedeceu criteriosamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação federal quanto aos percentuais mínimos a serem aplicados nas áreas de Saúde, Educação e repasses ao Legislativo Municipal.

Apresentados estes esclarecimentos, solicitamos seja a proposta orçamentária aprovada pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

